

DIRETRIZES PARA REQUERIMENTO DE REEMBOLSO

Prezado beneficiário(a),

Inicialmente, importante salientar que na hipótese de haver indisponibilidade ou inexistência de rede da operadora, o(a) beneficiário(a) DEVERÁ obrigatoriamente, em quaisquer casos, entrar em contato com a Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico, por meio dos canais de atendimento ao cliente, para informar a necessidade de assistência, nos termos previstos na Resolução Normativa Nº 259/2011, **para que esta indique prestador apto a realizar o procedimento.**

O reembolso somente será devido na hipótese de urgência e emergência, em que o beneficiário(a) não consiga utilizar a rede contratada, credenciada ou referenciada da operadora, devendo ser observadas as diretrizes abaixo. **Lembrando que o contato prévio com a operadora é um dos requisitos elementares para a solicitação do reembolso.**

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O REEMBOLSO:

REEMBOLSO NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A Unimed Sudoeste de Minas assegurará o reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo(a) beneficiário(a) com assistência à saúde, nos casos exclusivos de urgência ou emergência quando o(a) beneficiário(a) não conseguir utilizar a rede contratada, credenciada ou referenciada da Unimed Sudoeste de Minas, cujo valor a ser

reembolsado será conforme tabela praticada pela Unimed, observada a área de abrangência geográfica e atuação do plano e as disposições previstas na RN 259/2011.

Para que haja o reembolso, os serviços devem ter sido prestados dentro do território nacional, de acordo com os limites de obrigações contratuais e **deve haver a comprovação de que não foi possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela Unimed Sudoeste de Minas.**

Nota: A área de abrangência e atuação do plano consta no contrato do plano de saúde, no cartão de identificação e no site da ANS em <https://www.ans.gov.br/ConsultaPlanosConsumidor>

Deve haver a comprovação da situação de urgência e emergência declarada expressamente pelo médico assistente, bem como a apresentação de documentos listados no contrato e nestas diretrizes.

Não haverá reembolso de procedimentos realizados em hospital de tabela própria/alto custo mesmo que credenciados pelo Sistema Unimed.

REEMBOLSO EM ATENDIMENTOS ELETIVOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA UNIMED:

Nos casos em que o(a) beneficiário(a) estiver fora da área de ação da Unimed Sudoeste de Minas, porém, dentro da área de abrangência geográfica e atuação do plano de saúde, mediante solicitação prévia e autorização da Unimed Sudoeste de Minas, poderá haver

o reembolso de procedimentos realizados **nos casos de impossibilidade comprovada de atendimento nos serviços credenciados da Unimed.**

ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO DO PLANO:

GRUPO DE MUNICÍPIOS, compreendendo as seguintes cidades: Alpinópolis; Capetinga; Capitólio; Cassia; Claraval; Delfinópolis; Doresópolis; Fortaleza de Minas; Ibiraci; Itau de Minas; Passos; Piumhi; Pratápolis; São João Batista do Glória; São José da Barra; São Roque de Minas; Vargem Bonita.

Não haverá pagamento de reembolso de procedimentos eletivos (programados), sem o prévio contato e aprovação da Unimed Sudoeste de Minas.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O REEMBOLSO:

É necessário o contato prévio com a UNIMED SUDOESTE DE MINAS através do contato 35 3529-2600, e/ou presencialmente no endereço Av. Dr Breno Soares Maia, 264 Bairro Belo Horizonte - Passos - MG | CEP: 37900-110, para verificar a existência e/ou disponibilidade de prestadores de serviços próprios, contratados ou credenciados pela Unimed, de acordo com a abrangência geográfica e atuação do plano, dentro do território nacional, principalmente após qualquer dificuldade de agendamento;

O prazo para realização do reembolso é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação obrigatória completa à UNIMED;

A Unimed poderá solicitar, a qualquer momento, informações e/ou a apresentação de novos documentos se julgar necessário;

O pagamento do reembolso será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) beneficiário(a).

É permitida a emissão de procuração com firma reconhecida em cartório por parte do favorecido (responsável pelo plano), autorizando o depósito na conta de terceiros;

Sobre o valor a ser reembolsado, será descontada coparticipação devida de acordo com o plano contratado e em conformidade com o contrato celebrado.

SITUAÇÕES EM QUE O REEMBOLSO SERÁ INDEFERIDO:

Nas hipóteses listadas a seguir não caberá pedido de reembolso por parte dos beneficiários:

I – Procedimento realizado sem cobertura contratual e/ou sem previsão no rol de procedimentos e eventos em saúde;

II – Nota fiscal e/ou recibos de despesas que não estejam ligados a despesas médicas;

III – Documentos rasurados ou sem informações sobre o serviço realizado;

IV – Falta de comprovação de contato prévio com a Unimed Sudoeste de Minas, para tratativa de busca de rede credenciada;

V – Atendimento em hospitais e serviços de tabela própria ou nos hospitais e serviços de alto custo divulgados;

VI – Custo com remoção de paciente contratado de forma particular sem contrato prévio com a Unimed.

UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

